



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.643, DE 10 DE ABRIL DE 2010.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no
placard do Município no dia
____/____/____

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo *placard*=

Revoga artigo da Lei nº 2.538, de 24 de julho de 2009, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer com o Governo do Estado de Goiás gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, integrado pelas infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no Município de Morrinhos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga-se o art. 3º da Lei nº 2.538, de 24 de julho de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 10 de abril de 2010; 164º de Fundação e 127º de Emancipação.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=

WELDER RIBEIRO DE SOUZA
=Secretário de Administração=

Aloizo Francisco do Nascimento
Emerson Martins Cardoso



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.319, DE 03 DE MAIO DE 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

1. O Município de Morrinhos vem requerer a revogação do art. 3º da Lei nº 2.538, de 24 de julho de 2009, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer com o Governo do Estado de Goiás gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, integrado pelas infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no Município de Morrinhos, na espécie:

LEI Nº 2.538, DE 24 DE JULHO DE 2009.

(...) **Art. 3º** As obras de engenharia, serviços e outras ações oriundas do objeto do contrato, deverão ser executados, exclusivamente, pela SANEAGO, diretamente ou através de Parceria Público-Privada - PPP.

2. Tal redação engessa de forma equívoca a execução do objeto do contrato, vez que o Município poderá ser agraciado com recursos federais e estaduais para esses fins, não tendo a liberdade de licitar e encontrar o melhor preço para a execução da avença, com empresas tão competentes e qualificadas quanto às contratadas pela SANEAGO ou em relação a ela mesma.

3. Não que a SANEAGO e eventual empresa por ela contratada não faça as obras necessárias. Talvez a própria SANEAGO ou empresa por ela contratada as realize. O que se quer a bem da verdade, com a aludida revogação, é a ampla liberdade de escolha pelo Município, dentro de parâmetros licitatórios, concorrenciais, para que a comunidade receba o mesmo serviço, com a mesma qualidade e dentro de uma pactuação que gere economia aos cofres públicos.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

4. Em razão do exposto, considerando o artigo 62, III, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.319, de 03 de maio de 2010, para apreciação da Câmara Municipal de Morrinhos.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=

Welder Ribeiro de Souza
Aloizo Francisco do Nascimento
Emerson Martins Cardoso